



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
- OAB/MT, TRIÊNIO 2019/2021, CONVOCADA EXCEPCIONALMENTE PARA
DEBATER E DELIBERAR SOBRE O PARECER JURÍDICO Nº 01/2019, SOBRE O
TEMA "LEGALIDADE DOS PATROCÍNIOS DE DEMANDAS ELEITORAIS DE
INTERESSE DE CANDIDATOS FILIADOS À AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS, COM
HONORÁRIOS BANCADOS PELOS PARTIDOS COM RECURSOS DO FUNDO
PARTIDÁRIO".**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (27/05/2019), na Sala de Reunião da OAB/MT, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se a Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso - OAB/MT, conforme convocação extraordinária, para debater e deliberar sobre o parecer jurídico de lavra do relator escolhido na última reunião ordinária da Comissão, ocorrida em 17/05/2019, que versa o tema "Legalidade dos patrocínios de demandas eleitorais de interesse de candidatos filiados à agremiações partidárias, com honorários bancados pelos partidos, com recursos oriundos do fundo partidário". Aberta a reunião, o Presidente da Comissão, Doutor Luiz Alberto Derze V. Carneiro, declarou aberto os trabalhos, registrando e agradecendo a presença de todos que atenderam o ato convocatório, registrando a presença dos seguintes membros: 1) Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro (presidente); 2) Lenine Póvoas de Abreu (vice-presidente); 3) Antonio Cassiano de Souza (secretário-geral); 4) Rodrigo Terra Cyrineu (relator); 5) Augusto Bouret Orro; 6) Estácio Chaves de Souza; 7) Marcelo Joventino Coelho; 8) Otávio Gargaglione Leite da Silva; 9) Patrick Sharon dos Santos. Logo em seguida, passou a palavra para o Relator, Doutor Rodrigo Terra Cyrineu, que teceu brevemente suas considerações sobre o parecer, que já havia sido colocado à disposição de todos para a leitura, desde o dia 23/05/2019. Em sua exposição, reforçou a importância e



pertinência da intervenção da OAB no caso, considerando que, em se mantendo o entendimento do julgamento proferido nos autos da PC nº 304-05, proferido pela E. Corte Superior Eleitoral, ainda pendente de publicação do acórdão, pois interfere diretamente na autonomia dos partidos, na atuação dos advogados, e na própria isonomia das eleições, pois com acrescente redução das hipóteses de financiamento de campanha, o fundo partidário, venha a ser a mais importante fonte de renda do partido, não sendo razoável, sua vedação de patrocínio de candidatos filiados. Ato seguinte, o relator abriu a palavra para eventuais apontamentos ou contrapontos. O vice-presidente da Comissão, Doutor Lenine Póvoas de Abreu, parabenizou o relator pela qualidade do parecer, desde logo se mostrando favorável ao mérito, mas indagou sobre a necessidade de expressar a pertinência do interesse da OAB em intervir no caso, não deixando de observar, que essa pertinência está implícita no parecer. Na réplica, o Relator confirmou e destacou que de fato, a pertinência está implícita no parecer, mas que nada impediria de algum membro fazer um voto de adendo, ou mesmo, se for da vontade da Comissão, ele próprio poderia redigir e incluir mais expressamente o tema, considerando, entretanto, que demandaria maior tempo. No uso da palavra, o presidente Luiz Derze, da mesma forma, agradeceu o relator pela agilidade na tarefa de exarar o parecer e parabenizou-lhe pela sua qualidade. Reforçou a manifestado pelo vice-presidente, e explicitou ainda, a importância e eventuais consequências que a decisão pode impactar nos honorários do advogado, que conforme expressamente previsto na CRFB, é essencial para a administração da justiça, especialmente no processo eleitoral. Nesse sentido, sugeriu a remessa do parecer, para a Comissão de Honorários, para apreciação do tema, com enfoque no aspecto dos honorários. Concedido à parte, o Secretário-Geral, Doutor Antonio Cassiano, observou sua preocupação em demonstrar



além da pertinência dos honorários, que o prejuízo maior sem a devida prestação dos honorários ao advogado, será da própria democracia e isonomia do processo eleitoral, pois acaba por restringir, a participação dos pretendentes que possuem menor ou nenhuma condição financeira para bancar suas defesas. De volta com a palavra, o Presidente concordou em termos, mas reforçando a posição da defesa dos honorários do advogado, e exemplificou especialmente no caso de Mato Grosso, onde é comum nas eleições municipais, que determinado pretendente a candidato a prefeito, possui o ativo dos votos, mas não possui condições econômicas, dependendo do partido. No à parte, os membros Doutores Marcelo Joventino Coelho e Patrick Sharon dos Santos, manifestaram-se no mesmo sentido, em relação aos pretensos candidatos a vereadores do interior, que não raras as vezes, as condições são ainda mais dependentes dos partidos. Em seguida, passado a palavra do Membro Doutor Otávio Gargaglione Leite da Silva, manifestou no sentido de encaminhar o Parecer à Comissão de Processo Civil, que possui um grupo especial de estudos sobre precedentes, para manifestar sobre a "falha" técnica no encaminhamento do precedente sob análise. O presidente Derze, requereu de volta a palavra e manifestou-se no sentido de que não seria necessário a remessa para a Comissão de Processo Civil, pois a própria Comissão de Direito Eleitoral, possui a subcomissão de precedentes, que tem como coordenador, o membro Doutor Luciano Teixeira Barbosa Pinto, que é o relator também na subcomissão de Processo Civil. Concedido a palavra ao relator para sua conclusão, reiterou os termos do parecer, concordando com os apontamentos arguidos, e questionando tão somente, quando à celeridade, para que não se perca o momento oportuno do tema. O Presidente então, delimitou as questões a serem deliberadas, e sugeriu os seguintes encaminhamentos:

- 1) Internamente, o encaminhamento para a subcomissão temática de



formação de precedentes da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MT;

2) Externamente, aprovado o parecer, sua remessa à presidência da OAB/MT, sugerindo os seguintes encaminhamentos:

a) Que seja encaminhado o Parecer ao Conselho Federal da OAB e para a Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB;

b) Que paralelamente, seja encaminhado o Parecer, para a Comissão de Honorários da OAB/MT, para apreciação e encaminhamentos que julgarem pertinentes e necessários;

Posto em votação, o parecer e os encaminhamentos, foram aprovados por unanimidade. Em seguida, foi redigida a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Sendo assim, vai para o arquivo, devidamente assinada por mim, Antonio Cassiano de Souza, Secretário-Geral, que a digitei, pelo Presidente da Comissão, Doutor Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro e pelo Vice-Presidente, Doutor Lenine Póvoas de Abreu, acompanhada da lista de presença devidamente assinada.

LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO. _____

Presidente - OAB/MT 15074

LENINE PÓVOAS DE ABREU. _____

Vice-Presidente - OAB/MT 17120

ANTONIO CASSIANO DE SOUZA. _____

Secretário-Geral - OAB/MT 21684